

## **BREXIT – PERGUNTAS FREQUENTES**

### **I - Com a saída do RU da UE o que deverão fazer os cidadãos portugueses e seus familiares para continuarem a residir legalmente no país?**

Os cidadãos portugueses e os seus familiares que atualmente residem ou passem a residir no Reino Unido até ao dia 31 de dezembro de 2020, têm de se candidatar junto das autoridades britânicas para obtenção do estatuto de residente no âmbito do *EU Settlement Scheme* (EUSS). Deverão, assim, obter um estatuto de residente permanente (*settled status*), ou estatuto de residente provisório (*pre-settled status*).

### **II - Qual a data limite para apresentar a candidatura e o que acontece a quem não respeitar o prazo estipulado?**

O prazo limite para a submissão de uma candidatura ao estatuto de residente no âmbito do *EU Settlement Scheme* é **30 de junho de 2021**.

Os cidadãos que não tenham submetido a sua candidatura dentro deste prazo ficarão numa situação irregular e ilegal no Reino Unido, pelo que é fundamental que todos os cidadãos submetam a sua candidatura **até 30 de junho de 2021**.

### **III - Quem está isento de apresentar candidatura?**

Estão isentos os cidadãos portugueses que tenham dupla nacionalidade britânica, ou irlandesa, ou seja, que sejam simultaneamente portugueses e nacionais do Reino Unido, ou da Irlanda. Estão também isentos os nacionais titulares de uma autorização permanente de residência, designada *Indefinite Leave to Remain* no RU, embora seja recomendável que mesmo estes obtenham estatuto de residente. Há ainda regimes específicos para certas categorias de cidadãos, como é o caso dos trabalhadores transfronteiriços.

#### **IV - Os filhos menores dos cidadãos portugueses também terão de candidatar-se ao EUSS?**

Sim. Os menores portugueses residentes no Reino Unido terão também de apresentar a sua candidatura ao *EU Settlement Scheme*. Importa ter presente que o estatuto de residente (permanente ou temporário) conferido aos pais não é, automaticamente, transferido para os seus filhos.

Por outro lado, de acordo com a legislação britânica, o facto de um cidadão ter nascido no Reino Unido não lhe confere automaticamente a nacionalidade britânica.

É fundamental, por essa razão, que os pais promovam, junto dos Consulados, o registo de nascimento dos seus filhos menores, obtenham os respetivos documentos de identificação e submetam as candidaturas ao *EU Settlement Scheme* antes do prazo limite que é 30 de junho de 2021.

#### **V- Como é apresentada a candidatura e quais os documentos necessários?**

A candidatura é submetida junto das autoridades britânicas, por via digital, ou seja, utilizando uma aplicação móvel digital designada “*EU EXIT: ID Document Check App*” e do preenchimento de um formulário no *website* do governo britânico (*gov.uk*).

A candidatura é gratuita.

No essencial, o processo de candidatura é composto por três etapas:

- i)* a comprovação da identidade, através do reconhecimento facial e do Passaporte nacional, por via da aplicação móvel. Caso os cidadãos não disponham de Passaporte, podem enviar o Cartão de Cidadão pelo correio.
- ii)* a comprovação da sua elegibilidade ao EUSS, isto é, de que residem no RU há pelo menos 1 dia à data de 31 de dezembro de 2020. Isso é feito através de verificações automáticas de informações associadas ao número de segurança social britânico / *national insurance number*, ou submetendo documentos comprovativos, nomeadamente extratos bancários, contratos

de arrendamento, cartas universitárias (por exemplo, o comprovativo de matrícula), ou outros documentos de que disponham;

- iii) verificações criminais, que consistem apenas na resposta a questões sobre eventuais antecedentes com relevância criminal, devendo os cidadãos responder com a verdade.

## **VI - Que tipos de apoio estão disponíveis para quem tem dificuldade em submeter a candidatura?**

As autoridades britânicas disponibilizam um centro de contacto dedicado, o *EU Settlement Scheme Resolution Centre*, através do qual os cidadãos poderão obter todas as informações sobre o *EU Settlement Scheme*, bem como informações sobre o estado da sua candidatura já submetida. Para obter informações e esclarecimentos, haverá que ligar para o seguinte número: 0300 123 7379.

Para além disso, as autoridades britânicas financiam diversas organizações não governamentais e outras com vocação para o apoio social, que prestam apoio gratuito e especializado aos cidadãos que experimentem dificuldades na submissão das suas candidaturas. A listagem completa das associações poderá ser consultada na página virtual do Governo Britânico e é de acesso simples, bastando que os cidadãos insiram o seu código postal. A página virtual do Governo Britânico encontra-se acessível através do seguinte link: [www.gov.uk/help-eu-settlement-scheme](http://www.gov.uk/help-eu-settlement-scheme)

Ainda, a Delegação da União Europeia em Londres disponibiliza, na sua página virtual dedicada exclusivamente aos direitos dos cidadãos no contexto do BREXIT (acessível através do website [eurights.uk](http://eurights.uk)), um diretório com as associações que prestam apoio gratuito e especializado. O procedimento é o mesmo: basta que os cidadãos acedam à página virtual e insiram o seu código postal para obter uma listagem completa com nomes e contactos, telefónico e de e-mail, das associações mais próximas da morada de cada um.

Estes contactos estão também disponíveis:

(ii) nas páginas virtuais de ambos os consulados-gerais;

(ii) no Portal das Comunidades Portuguesas, nos separadores “Centros de Atendimento Consular” e “BREXIT-Cidadãos”. No que se refere ao Centro de Atendimento Consular para o Reino Unido, a linha de apoio BREXIT pode ser contactada através do número de telefone 020 343 336 24 e do preenchimento de um formulário online.

## **VII - Qual o estatuto que me poderá ser atribuído?**

O estatuto de residente permanente (*settled status*) é atribuído aos cidadãos que comprovem que completaram cinco anos de residência no Reino Unido;

O estatuto de residente temporário (*pre-settled status*) é concedido aos cidadãos que comprovem que residem no Reino Unido há, pelo menos, um dia à data de 31 de dezembro de 2020, mas há menos de cinco anos.

## **VIII - O que poderei fazer se a minha candidatura não for bem sucedida?**

Após a submissão de uma dada candidatura, o *Home Office* comunicará ao cidadão os desenvolvimentos relativos à sua candidatura através de *e-mail* (aquele que o cidadão indicou no formulário de candidatura).

Recomenda-se, por isso, que os cidadãos consultem regularmente a sua caixa de *e-mail*.

Perante o eventual insucesso de uma candidatura submetida, o cidadão deve, em primeiro lugar, inteirar-se dos motivos que levaram as autoridades britânicas a tomar tal decisão. Os fundamentos da decisão constam do *e-mail* enviado.

O cidadão deverá, em seguida, contactar o *EU Settlement Scheme Resolution Center* através do telefone 0300 123 7379 para obter informação adicional, em concreto conselho quanto à forma de superar o insucesso registado.

Várias poderão ser as razões que justificam o insucesso. A título de exemplo pode-se referir que tal poderá ocorrer quando, após solicitação do *Home Office*, o cidadão não enviou atempadamente o seu Cartão de Cidadão ou Passaporte para verificação manual,

ou ainda (outro exemplo) quando não remeteu a prova documental comprovativa da residência ou da relação familiar que lhe havia sido solicitada pelas autoridades britânicas.

Na maioria destes casos, o cidadão tem a possibilidade de submeter uma nova candidatura, suprimindo as lacunas detetadas. Terá, contudo, de o fazer obrigatoriamente até 30 de junho de 2021. É, pois, importante que os cidadãos submetam as suas candidaturas quanto antes.

Para casos mais complexos, por exemplo, para cidadãos cujas candidaturas tenham sido recusadas com base em antecedentes criminais, estão disponíveis mecanismos de impugnação, administrativa e judicial.

Recomenda-se, nestes casos, que os cidadãos contactem previamente um advogado especialista em direito de imigração devidamente registado nas Ordens dos Advogados, de qualquer uma das quatro nações, ou as associações financiadas pelas autoridades britânicas para prestar apoio, gratuito e especializado, nestas situações mais complexas, e cujos contactos estão disponíveis nas páginas virtuais de ambos os Consulados.

## **IX - O que terá de fazer um cidadão a quem foi atribuída uma autorização temporária de residência (*pre-settled status*)?**

Os cidadãos que tenham obtido um estatuto de residente temporário (*pre-settled status*) deverão pedir o estatuto de residente permanente (*settled status*), assim que completarem cinco anos de residência no Reino Unido, ou cinco anos após terem obtido o estatuto de residente temporário (*pre-settled status*).

Para além disto, deverão manter os seus dados pessoais atualizados no sistema, (nome, estado civil, morada, contactos de telemóvel e de *e-mail*, e o número do documento de identificação nacional que usaram para o pedido de estatuto de residente).

**X - O que terá de fazer um cidadão a quem foi atribuído uma autorização permanente de residência (settled status)?**

É fundamental que os cidadãos mantenham os seus dados pessoais atualizados junto do *Home Office* (nome, estado civil, morada, contactos de telemóvel e *e-mail*, bem como o número dos documentos de identificação e de viagem, ou seja do Cartão de Cidadão e do passaporte).

Em suma, sempre que ocorrer alteração de qualquer destes dados, os cidadãos terão de promover a sua atualização, recorrendo a uma plataforma do *Home Office* acessível através de qualquer motor de pesquisa escrevendo “Settled Status update my details”.

**XI - Qual o regime que se aplica aos estudantes universitários?**

Os estudantes portugueses que estabeleçam residência no RU até 31 de dezembro de 2020, devem - até 30 de junho de 2021 -, pedir o estatuto de residente ao abrigo do EUSS.

Caso tenham iniciado os seus estudos académicos remotamente, no contexto da atual pandemia, e não estejam por isso no Reino Unido, devem estabelecer residência no país até ao próximo dia 31 de dezembro e pedir o estatuto de residente antes de 30 de junho do próximo ano.

A 1 de janeiro de 2021 entrará em vigor um novo regime de imigração designado *UK's points-based immigration system*, e desde essa data qualquer estudante que venha para o Reino Unido terá de submeter, antes da entrada no país, um pedido de visto. A concessão desses vistos está sujeita ao cumprimento de critérios definidos, nomeadamente a aceitação por uma instituição de ensino, o conhecimento da língua inglesa, e implica ainda o pagamento de uma taxa para acesso ao serviço nacional de saúde.

## **XII - Qual a situação dos trabalhadores transfronteiriços?**

Em termos gerais, são considerados trabalhadores fronteiriços aqueles cidadãos nacionais que residem de forma permanente e contínua noutra país e que exercem a sua atividade profissional no Reino Unido. Exemplos: são os casos de um cidadão nacional que resida na República da Irlanda e trabalhe na Irlanda do Norte, ou de um outro cidadão que resida em Paris ou em Bruxelas e que trabalhe em Londres.

Os trabalhadores transfronteiriços elegíveis deverão submeter um pedido específico de autorização de entrada no Reino Unido (*frontier worker permit*) que não está relacionado com o EUSS.

Esta é uma categoria muito específica de cidadãos e não deverá ser confundida com os cidadãos que residem, de forma permanente e contínua, no Reino Unido, os quais terão de submeter a sua candidatura ao estatuto de residente no âmbito do *EU Settlement Scheme*.

Recomenda-se, por isso, a estes cidadãos, a leitura atenta das indicações constantes da página virtual das autoridades britânicas (no website GOV.UK) e que, em caso de dúvida sobre a sua elegibilidade, contatem o *EU Settlement Scheme Resolution Centre* através do telefone 0300 123 7379.

## **XIII - Quem planeia estabelecer a sua residência no RU a partir de 1 de janeiro de 2021 necessitará de um visto?**

Sim. Quem tencione residir no Reino Unido a partir de 1 de janeiro de 2021, tem de solicitar previamente um visto ao abrigo do novo regime de imigração. Para o obter terá de comprovar que reúne um conjunto de requisitos legalmente definidos.

## **XIV - Depois de 1 de janeiro de 2021, o que terão de fazer os familiares diretos de um cidadão português, titular de um dos estatutos de residente, para com ele residir no RU?**

Nos termos do acordo de saída já aprovado, os familiares próximos de um cidadão nacional detentor de um estatuto de residente (permanente ou temporário) podem,

verificadas determinadas condições, juntar-se a este no Reino Unido, a qualquer momento, no futuro.

São considerados familiares próximos: os cônjuges e unidos de facto (desde que o casamento ou união de facto se tenha estabelecido antes de 31 de dezembro de 2020), os familiares na linha ascendente e descendente, isto é, avós e pais dependentes, filhos e netos com menos de 21 anos, ou dependentes do cidadão nacional.

Antes de partir para o Reino Unido, os cidadãos devem verificar, junto das autoridades britânicas, as regras e condições aplicáveis na medida em que será necessário a obtenção prévia de uma autorização de entrada, a qual estará sujeita ao cumprimento dos requisitos aplicáveis. Não devem partir para o Reino Unido sem estar munidos da necessária autorização.

**XV - Pode um cidadão português visitar o RU a partir de 1 de janeiro de 2021 apenas com o cartão de cidadão válido?**

Sim, pode. Os documentos nacionais de identificação, no nosso caso, os Cartões de Cidadão, manter-se-ão válidos para entradas no Reino Unido até 1 de outubro de 2021. A partir desta data, será necessário Passaporte para visitar o Reino Unido.

No entanto, os cidadãos portugueses que sejam titulares de um estatuto de residente ao abrigo do EUSS poderão continuar a utilizar o Cartão de Cidadão para entrar no Reino Unido até, pelo menos, 31 de dezembro de 2025.

**XVI – Cidadãos com NIF português e morada (domicílio fiscal) no RU. O que devem fazer após a saída do Reino-Unido da União Europeia?**

Os cidadãos e pessoas coletivas registados na base de dados da Autoridade Tributária Portuguesa com morada no Reino Unido, deverão, a partir de 1 de janeiro de 2021 e no prazo de seis meses, designar um representante (pessoa singular ou coletiva) com domicílio fiscal em Portugal.



A designação de representante fiscal é obrigatória para os cidadãos que residam no estrangeiro, em país terceiro, fora da UE ou do Espaço Económico Europeu.

Mais informação poderá ser consultada no Portal das Finanças em [https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio\\_contribuinte/Brexit/Registo de Contribuintes/Paginas/default.aspx](https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/Brexit/Registo_de_Contribuintes/Paginas/default.aspx)